



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2026 - Gab Cmt Ex
Número Único do Processo (NUP): 64536.002871/2026-40
(Contratação Direta nº 72/2026)**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

O Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento – IDP é uma instituição de ensino superior, pesquisa e extensão, reconhecida nacionalmente pela excelência acadêmica e pelo corpo docente composto por profissionais de destaque em suas áreas de atuação. O IDP é referência na oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, especialmente na área do Direito, com forte atuação voltada à formação de servidores públicos e gestores do setor público.

O site institucional ([<https://pos.idp.edu.br/>])(<https://pos.idp.edu.br/>) destaca que o IDP conta com professores renomados, muitos dos quais ocupam ou já ocuparam cargos de destaque em órgãos como o Tribunal Superior do Trabalho (TST), Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de atuarem como advogados, procuradores, magistrados e especialistas em áreas estratégicas do Direito Público, Administrativo, Constitucional, do Trabalho, entre outros.

Entre os docentes, destacam-se:

- Douglas Alencar Rodrigues – Ministro do TST, Doutor em Direito Constitucional, membro de academias nacionais de Direito.
- Maria Cristina Irigoyen Peduzzi – Ministra do TST, primeira mulher a presidir o TST e o CSJT.
- Guilherme Augusto Caputo Bastos – Conselheiro do CNJ, fundador de academias de Direito Desportivo e Portuário.
- Verônica Sanchez – Diretora-Presidente da ANA.
- Juliano Heinen – Procurador do Estado do RS.

- Sergio Pinto Martins – Ministro do TST, professor titular da USP.

O IDP é reconhecido pela CAPES/MEC e possui tradição na oferta de cursos de mestrado profissional em Direito, com foco em temas de interesse da Administração Pública, o que o torna referência nacional na área.

Da inviabilidade de competição

Natureza do Objeto

O objeto da contratação é participação de militar do Gab Cmt Ex no Curso de Mestrado Profissional em Direito, ofertado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), instituição reconhecida nacionalmente como referência na área, conforme previsto no Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2026 (PCE-EECN/2026).

Notória Especialização

O art. 74, § 3º, define **notória especialização** como:

“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O IDP possui:

- Reconhecimento nacional e internacional como centro de excelência em Direito Público e Administrativo.

- Corpo docente composto por Ministros, Procuradores, Magistrados, Advogados e Especialistas com atuação em órgãos de cúpula do Judiciário, Ministério Público, Agências Reguladoras e organismos internacionais.

- Histórico de parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu.

- Publicações acadêmicas de referência e participação em comissões e grupos de trabalho nacionais.

- Reconhecimento pela CAPES/MEC e avaliação positiva em rankings de cursos de pós-graduação.

A competição é inviável porque:

- Não há no Brasil outra instituição que ofereça curso de Mestrado em Direito com o mesmo nível de especialização, reconhecimento e tradição;
- A escolha do Instituto não decorre de preferência subjetiva, mas da impossibilidade de encontrar alternativa equivalente;
- A natureza do curso exige corpo docente com experiência prática e notória especialização na área do Direito, com cursos voltados ao setor público.

Visão do TCU sobre Inviabilidade de Competição

O Tribunal de Contas da União, em diversos julgados, consolidou o entendimento de que a **inviabilidade de competição** para fins de inexigibilidade de licitação **não se confunde com mera dificuldade de encontrar fornecedores**, mas sim com a **impossibilidade fática de comparar propostas**, seja pela singularidade do objeto, seja pela exclusividade da expertise do contratado.

Trechos de decisões do TCU:

A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, o que ocorre quando o objeto é de natureza singular ou quando apenas um fornecedor detém a expertise necessária à sua execução. **(Acórdão 1.529/2019-Plenário, TCU)**

A contratação de instituição de notória especialização para ministrar curso de capacitação em área de conhecimento restrito, sem concorrentes no mercado com igual qualificação, configura hipótese de inexigibilidade de licitação. **(Acórdão 2.622/2015-Plenário, TCU)**

Conclusão

Diante do exposto, a contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP - para a capacitação de militar do Gab Cmt Ex no curso de Mestrado Profissional em Direito **se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021**, pois:

- O objeto é de natureza técnica altamente especializada e de domínio restrito;

- A instituição possui notória especialização reconhecida para ministrar o curso;
- A competição é inviável, conforme entendimento pacífico do TCU;
- A escolha é técnica, objetiva e fundamentada em critérios de excelência acadêmica e reconhecimento internacional.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO BARBOSA CAVALCANTI - Cap
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

BERNARDO DE QUEIROZ RODRIGUES – 1º Sgt
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação